



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



RESOLUÇÃO Nº 002/2019 – CMM

Aprova o Regulamento de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Bacharelado em Musicoterapia da UNESPAR/Campus de Curitiba II

O Presidente do Conselho do Centro de Área de Música e Musicoterapia no uso de suas atribuições estatutária e regimentais; e,
considerando o disposto no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 046/2018 – CEPE/UNESPAR, que estabelece como competência dos Centros de Áreas aprovar regulamentos de estágio dos cursos de graduação;
considerando o processo de reestruturação de cursos da UNESPAR em 2016/ 2017;
considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Musicoterapia, implantado em 2018;
considerando o processo protocolado sob o nº 16.100.504-5;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Bacharelado em Musicoterapia da UNESPAR/Campus de Curitiba II, para o Projeto Pedagógico do Curso, implantado em 2018.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Alvaro Henrique Borges
Diretor do Centro de Música e Musicoterapia
UNESPAR – Campus de Curitiba II
Portaria nº. 676/2018 – Reitoria/UNESPAR



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2019 - CMM

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO
BACHARELADO EM MUSICOTERAPIA DA UNESPAR/CAMPUS DE CURITIBA II
PPC 2018**

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO E CONCEPÇÃO

Art.1º- O Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR (Alterado pela Resolução 014/2014- COU/UNESPAR, publicada na edição nº 9476 do Diário Oficial do Estado, em 22/06/15), dispõe no Art. 88 e § 1º que os Estágios obedecerão às normas gerais deste Regimento, assim como, o Regulamento Geral, proposto pela Pró-reitora de Ensino de Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, - sendo coordenados pelos respectivos Colegiados de Curso e supervisionados pelos docentes responsáveis.

Art.2º- Os Estágios Supervisionados em Musicoterapia de acordo com Resolução Nº 046/2018 – CEPE/UNESPAR, artigo 30, contarão com um Coordenador de Estágios do Bacharelado de Musicoterapia, que em conjunto com o Coordenador da Central de Estágios do Campus irá proceder ao levantamento de campos de estágios e propor acordos e convênios para viabilizar a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art.3º- O estágio é definido como ato educativo articulador e integrador da teoria/prática, ensino/pesquisa/extensão no curso de Bacharelado em Musicoterapia da UNESPAR, campus de Curitiba II, tendo como finalidade o treinamento de competências e habilidades específicas na habilitação do futuro profissional musicoterapeuta.

§ 1º O estágio é norteado pelo Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Musicoterapia da UNESPAR, campus de Curitiba II, em termos de seu planejamento, execução e avaliação.

§ 2º Os/as alunos/as serão supervisionados/as por professores/as musicoterapeutas do Colegiado do Curso de Musicoterapia, podendo estabelecer parcerias com profissionais de outras áreas.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 4º Os Estágios em Musicoterapia possuem como objetivo possibilitar a atuação musicoterapêutica em áreas contempladas pelos campos de estágio, compreendendo e exercitando, na prática clínica, diversos aspectos teóricos e práticos à formação.

§ 1º - Possibilitar a atuação musicoterapêutica em áreas contempladas pelos campos de estágio, atuando em duplas terapêuticas e/ou individualmente, exercitando a prática clínica;

§ 2º - Compreender e exercitar, na prática clínica, sobre: vínculo terapêutico; etapas do processo musicoterapêutico; elaboração de plano de atendimento musicoterapêutico, etc;

§ 3º - - Refletir sobre a necessidade de acompanhamento terapêutico durante e após o estágio supervisionado.

CAPÍTULO III – MODALIDADES DE ESTÁGIO



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



Art.5º – O Estágio poderá ocorrer em duas modalidades (obrigatório e não obrigatório), conforme as diretrizes definidas para essa atividade, modalidade e área de ensino, desde que sejam definidas e previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja integralização da carga horária é requisito obrigatório para aprovação e obtenção de diploma, Lei nº 11.788 de 2008, art. 2º § 1;

§ 2º - Estágio não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, do curso, Lei nº 11.788 de 2008, art. 2º § 2.

Art.6º - O Estágio Obrigatório terá como objetivos:

- I. Facilitar a futura inserção do estudante no ambiente do trabalho;
- II. Promover a articulação da UNESPAR, campus de Curitiba II com instituições de Educação, Saúde e Artes;
- III. Facilitar a integração social e psicológica do estudante à sua futura atividade profissional;
- IV. Possibilitar a articulação entre a teoria e a prática em diferentes níveis e instituições.

Art. 7º - O Estágio Curricular Obrigatório deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado respeitando os currículos, programas e calendários acadêmicos das instituições envolvidas.

Art. 8º – O estágio não obrigatório na área de musicoterapia poderá ser validado como Atividades Complementares (AC) desde que seja protocolado nas datas previstas no calendário acadêmico e validado pelo Coordenador do Curso de Musicoterapia, tendo a supervisão do estágio sido realizada por profissional musicoterapeuta do local de estágio.

CAPÍTULO IV – DA CARGA HORÁRIA E AVALIAÇÃO

Art. 9º – As atividades de estágio devem seguir o planejamento semestral, sob a orientação do professor orientador/supervisor, com cumprimento da carga horária individual e registrada em formulário próprio que será entregue na Secretaria Acadêmica, ao final de cada semestre para arquivo.

Art. 10º – O Estágio Supervisionado obrigatório acontecerá no 3º ano, primeiro e segundo semestres (5º e 6º períodos) e no 4º ano, primeiro e segundo semestres (7º e 8º períodos) do Curso de Bacharelado em Musicoterapia num total de 420 (quatrocentos e vinte) horas cumpridas no local de estágio determinado no início do semestre, em diferentes áreas de estágio e/ou nas dependências da UNESPAR/Campus de Curitiba II, a saber:

I- Na grade curricular do Curso de Musicoterapia, no 3º ano, primeiro semestre (5º período) consta uma disciplina, de caráter obrigatório, ao cumprimento do estágio curricular, qual seja: Estágio I, com 45 (quarenta e cinco) horas que serão cumpridas em local externo, sendo quinze horas dedicadas para supervisão e as demais horas para atuação, distribuídas em duas horas semanais de prática e uma hora por semana de supervisão. Os locais serão pré-definidos semestralmente pela Coordenação de Estágios do Bacharelado em Musicoterapia;

II- Na grade curricular do Curso de Musicoterapia, no 3º ano, primeiro semestre (5º período) consta uma disciplina, de caráter obrigatório, ao cumprimento do estágio curricular, qual seja: Estágio no CAEMT I, com carga horária de atuação de 15 (quinze) horas, sendo



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



cumpridas no Centro de Atendimento e Estudos em Musicoterapia Prof^a Clotilde Leinig – CAEMT, nas dependências da UNESPAR/*Campus* de Curitiba II.

III- Na grade curricular do Curso de Musicoterapia, no 3º ano, segundo semestre (6º período) consta uma disciplina, de caráter obrigatório, ao cumprimento do estágio curricular, qual seja: Estágio II, com 45 (quarenta e cinco) horas que serão cumpridas em local externo, sendo quinze horas dedicadas para supervisão e as demais horas para atuação, distribuídas em duas horas semanais de prática e uma hora por semana de supervisão. Os locais serão pré-definidos semestralmente pela Coordenação de Estágios do Bacharelado em Musicoterapia;

IV- Na grade curricular do Curso de Musicoterapia, no 3º ano, segundo semestre (6º período) consta uma disciplina, de caráter obrigatório, ao cumprimento do estágio curricular, qual seja: Estágio no CAEMT II, com carga horária de atuação de 15 (quinze) horas, sendo cumpridas no CAEMT, nas dependências UNESPAR/*Campus* de Curitiba II.

V- Na grade curricular do Curso de Musicoterapia, no 4º ano, primeiro semestre (7º período) consta uma disciplina, de caráter obrigatório, ao cumprimento do estágio curricular, qual seja: Estágio III, no total de 75 horas (setenta e cinco) de atuação e 30 (trinta) horas de orientação, totalizando 105 horas (cento e cinco) sendo de cumprimento de estágio bacharel, ou seja, aquele onde o aluno(a) estagiário(a) escolhe o local de estágio e encaminha documentação para validação do professor-orientador/a e coordenador/a de estágio.

VI- Na grade curricular do Curso de Musicoterapia, no 4º ano, primeiro semestre (7º período) consta também a disciplina Estágio no CAEMT III que possui carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas de atuação no CAEMT, nas dependências UNESPAR/*Campus* de Curitiba II.

VII- Na grade curricular do Curso de Musicoterapia, no 4º ano, segundo semestre (8º período) consta uma disciplina, de caráter obrigatório, ao cumprimento do estágio curricular, qual seja: Estágio IV, no total de 75 horas (setenta e cinco) de atuação e 30 (trinta) horas de orientação, totalizando 105 horas (cento e cinco) sendo de cumprimento de estágio bacharel, ou seja, aquele onde o aluno(a) estagiário(a) escolhe o local de estágio e encaminha documentação para validação do professor-orientador/a e coordenador/a de estágio.

VIII- Na grade curricular do Curso de Musicoterapia, no 4º ano, segundo semestre (8º período) consta também a disciplina Estágio no CAEMT IV que possui carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas de atuação no CAEMT, nas dependências UNESPAR/*Campus* de Curitiba II.

§ 1º - Estágio I e Estágio no CAEMT I têm como pré-requisitos as disciplinas: Introdução a Prática Musicoterapêutica I e II.

§ 2º - Estágio II e Estágio no CAEMT II têm como pré-requisitos as disciplinas Estágio I, Estágio no CAEMT I e Prática Musicoterapêutica I.

§ 3º - Estágio III e Estágio no CAEMT III têm como pré-requisitos as disciplinas Estágio II, Estágio no CAEMT II e Prática Musicoterapêutica II.

§ 4º - Estágio IV e Estágio no CAEMT IV têm como pré-requisitos as disciplinas Estágio III, Estágio no CAEMT III e Prática Musicoterapêutica III.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



§ 5º - As avaliações se darão por meio de preenchimento de ficha de avaliação sendo que nos casos de Estágio I, II, III e IV acontecerão durante processo de orientação e no caso de Estágio no CAEMT I, II, III e IV acontecerão nas disciplinas de Prática Musicoterapêutica I, II, III e IV, conforme grade horária.

Art. 11 - Cabe a cada aluno (a) estagiário (a) o cumprimento total da carga horária pertinente ao estágio supervisionado estabelecido pela grade curricular vigente. Quando se tratar de concessão de estágio em locais que exijam acréscimo de carga horária, fica sob a responsabilidade do aluno o cumprimento do excedente.

Art.12 – Para efeito de aprovação, o aluno estagiário deve cumprir obrigatoriamente 100% (cem) por cento de frequência da carga horária no estabelecimento onde o estágio se realiza, bem como a totalização da carga horária de orientação, conforme artigo 10º deste regulamento. No caso de falta justificada o aluno estagiário deverá apresentar ao professor orientador/ supervisor um plano de reposição da mesma.

Art.13 – Fica vedada a inscrição em Estágio, em qualquer modalidade do período seguinte, ao aluno (a) que não cumprir a carga horária obrigatória na sua totalidade, não obtiver conceito igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), caracterizando-se dependência na (s) disciplina(s) de estágio(s).

CAPÍTULO VI – DO LOCAL DO ESTÁGIO

Art.14 – Os estágios supervisionados serão realizados em diferentes instituições, observando o disposto na Resolução nº 046/2018 – CEPE/UNESPAR, Título III, Capítulos I e II.

§ 1.º - Os alunos (as) do 3º ano, primeiro semestre e segundo semestre (5º e 6º períodos) serão acompanhados pelos/as musicoterapeutas – professores/as-supervisores/as - no local de estágio e participarão das orientações semanais, por área de atuação, preferencialmente nos locais de estágio ou nas dependências da UNESPAR, campus de Curitiba II, caso se faça necessário.

§ 2.º - Os alunos do 4º ano, primeiro semestre e segundo semestre (7º e 8º períodos) serão orientados semanalmente nas dependências da UNESPAR, campus de Curitiba II, por um/a professor/a musicoterapeuta, conforme grade horária.

Art.15 – O Centro de Atendimento e Estudos em Musicoterapia CAEMT constitui-se em um local de Estágios para os alunos do 3º e 4º ano, ou seja 5º, 6º, 7º e 8º períodos do curso.

Art.16 – A escolha do local de estágio para 3º ano (5º e 6º períodos) é ato do/a professor/a-orientador/a ou supervisor/a e da Coordenação de Estágios do Bacharelado em Musicoterapia, priorizando:

- a) demanda de atendimento e aceitação das condições estabelecidas por meio do plano de ensino do estágio do curso de Musicoterapia.
- b) infraestrutura material e de recursos humanos;
- c) segurança pessoal do (a) estagiário (a), do professor-orientador/supervisor e da clientela.

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS – EDITAIS DE INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



Art.17 – Os alunos (as) / estagiários (as), matriculados no 3º ano, primeiro semestre ou segundo semestre (5º ou 6º períodos), com situação acadêmica regular, deverão:

a) Inscrever-se no período desejado (inscrição via protocolo – direcionada para a Coordenação de Estágios do Bacharelado em Musicoterapia) em modalidade de Estágio I e Estágio no CAEMT I, no caso do 5º período; Estágio II e Estágio no CAEMT II, no caso do 6º período.

b) Os formulários de inscrição e demais instruções serão fornecidos pela Coordenação de Estágios do Bacharelado em Musicoterapia, via online, no e-mail cadastrado da turma, na forma de Edital de Inscrição, para preenchimento e realização de protocolo na Instituição, no período estipulado pelo referido Edital.

c) Não serão aceitas inscrições para os estágios de 3º ano, primeiro e/ou segundo semestre (5º ou 6º períodos) via e-mail, pois o número do protocolo é requisito para a estrutura do conteúdo do Edital de homologação das inscrições. A Coordenação de Estágios do Bacharelado em Musicoterapia designada lançará edital de homologação de inscrição nos estágios, obedecendo à preferência, segundo o número do protocolo da referida inscrição.

d) O prazo para inscrições e homologações se dará conforme explicitado em Edital. O Edital será divulgado via online e nas dependências da IES.

e) Os(as) alunos(as) / estagiários(as) deverão estar cientes de que, lançado o Edital de homologação, a Coordenação de Estágios do Bacharelado em Musicoterapia entregará a lista dos/as estagiários (as) para a Central de Estágios da UNESPAR, campus de Curitiba II, com a finalidade da inclusão dos nomes dos mesmos na lista de beneficiários (as) do seguro obrigatório.

f) Preencher Termo de Compromisso de Estágio (três vias), com a assinatura do aluno (a) estagiário (a) e do responsável pela Instituição, na sequência protocolar para o/a coordenador/a de estágios do Curso para que o/a mesmo/a colha a assinatura do/a coordenador/a da Central de estágios da unidade e efetue a entrega das vias para a Central de estágio e as outras duas vias para o(a) aluno (a) - estagiário (a). Não rasure os Termos de Compromisso.

g) O início do estágio e a sua legalidade somente se operará com o termo de convênio com a Instituição concedente, o termo de compromisso, a apólice de seguro, o plano de estágio e a ficha de frequência.

Art.18 – Os alunos (as) / estagiários (as), matriculados no 4º ano, primeiro e/ou segundo semestre (7º e/ou 8º períodos), com situação acadêmica regular, deverão:

a) Inscrever-se no período desejado (inscrição via protocolo – direcionada para a coordenação de estágios do Bacharelado em Musicoterapia) em modalidade Estágio III e Estágio no CAEMT III no caso do 7º período; e Estágio IV e Estágio no CAEMT IV, no caso do 8º período. A solicitação de estágio bacharel encontra-se disponível no link <http://fap.curitiba2.unespar.edu.br/sobre/estagio-1>

b) Verificar se a instituição escolhida já tem convênio com o Curso ou se será necessário formalizar Convênio na Central de Estágios da UNESPAR, campus de Curitiba II.

c) Caberá aos alunos (as)/ estagiários (as) de 4º ano, primeiro e/ou segundo semestre (7º período e/ou 8º período), escolher o local e a área que pretende atuar durante o período de atuação, sendo dele/a a responsabilidade em pleitear o termo de convênio, caso a



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



instituição não o tenha. O formulário do Termo de Convênio é oferecido pela Central de estágios da UNESPAR, campus de Curitiba II, em 2 (duas) vias e poderá ser obtido mediante solicitação via protocolo para a Central de Estágio. Nele constarão os seguintes dados: razão social, endereço, responsável, documentação de identificação do responsável (RG e CPF), CNPJ. Preenchido o formulário o aluno (a) estagiário (a) fará novo protocolo para a Central de estágio, desta IES, para análise e devidas assinaturas.

d) Os formulários de inscrição e demais instruções serão fornecidos pela coordenação de estágios do Bacharelado em Musicoterapia, previamente via online, no e-mail cadastrado da turma, na forma de Edital de Inscrição, para preenchimento e realização de protocolo da Instituição, no período estipulado pelo referido Edital.

e) O prazo para inscrições e homologações se dará conforme explicitado em Edital. O Edital será divulgado via online e nas dependências da IES.

f) Os(as) alunos(as) / estagiários(as) deverão estar cientes de que, lançado o Edital de homologação, o coordenador de estágios do Bacharelado em Musicoterapia entregará a lista dos estagiários (as) para a Central de Estágios da UNESPAR, campus de Curitiba II, com a finalidade da inclusão dos nomes dos mesmos na lista de beneficiários (as) do seguro obrigatório.

g) Preencher Termo de Compromisso de Estágio (três vias), com a assinatura do aluno (a) estagiário (a) e do responsável pela Instituição, na sequência protocolar para o coordenador de estágios do Curso para que o mesmo colha a assinatura do coordenador da Central de estágios da unidade e efetue a entrega das vias para a Central de estágio e as outras duas vias para o aluno (a) - estagiário (a). Não rasure os Termos de Compromisso.

h) O início do estágio e a sua legalidade somente se operará com o termo de convênio com a Instituição concedente, o termo de compromisso, a apólice de seguro, o plano de estágio e a ficha de frequência.

CAPÍTULO VIII – DAS DINÂMICAS DE ESTÁGIO

Art.19 – São documentos indispensáveis para o início da realização do estágio:

a) Termo de Convênio celebrado entre a Unidade Concedente de estágio e a UNESPAR, campus de Curitiba II;

b) Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a Unidade Concedente e o /a aluno (a) estagiário (a) devidamente assinado entre as partes na qual conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora;

c) Plano de Trabalho preenchido pelo aluno (a) estagiário (a) e o professor orientador/supervisor;

d) Ficha de frequência a ser preenchida e assinada pelo aluno (a) estagiário (a) e o professor orientador/supervisor;

e) Assinatura do termo de conhecimento do Código nacional de ética, orientação e disciplina do musicoterapeuta, orientado pela União Brasileira das Associações de Musicoterapia – UBAM.

Art.20 – Para efeito de aprovação, o aluno estagiário deve cumprir obrigatoriamente 100% (cem por cento) de frequência da carga horária no local onde o estágio se realiza, 100%



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



(cem por cento) de frequência nas orientações e obter média igual ou superior a 7,0 (sete), na conclusão do processo de estágio-supervisionado.

Art.21 – Os/as alunos/as estagiários/as de 3º ano, primeiro e segundo semestre e 4º ano, primeiro e segundo semestre (5º, 6º, 7º e 8º períodos) deverão entregar relatórios das atividades desenvolvidas (observação, atendimento e outros), sempre que solicitado pelo professor orientador/ supervisor, conforme previsto no Plano de Ensino da disciplina.

Art.22 – Os/as alunos/as estagiários/as de 3º ano, primeiro e segundo semestre e 4º ano, primeiro e segundo semestre (5º, 6º, 7º e 8º períodos) deverão entregar um trabalho ao final de cada semestre, conforme previsto no Plano de Ensino da disciplina. Tal trabalho constará de sua participação na Roda de Conversa, conforme o semestre avaliado, de maneira regular e efetiva.

Art.23 – Os atendimentos realizados no Centro de Atendimento e Estudos em Musicoterapia (CAEMT), acompanham o exposto neste Regulamento, além de suas próprias normativas internas.

Art.24– Não se admite exame final para os casos do não cumprimento dos requisitos do artigo 20, deste Regulamento.

CAPÍTULO IX– DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS DO BACHARELADO EM MUSICOTERAPIA

Art.25– O/a Coordenador/a de Estágios do Bacharelado em Musicoterapia é designado/a para o cargo pelo Colegiado do Curso de Musicoterapia, mediante portaria da Direção de Campus, por um período de dois anos podendo haver recondução por mais dois anos, com distribuição de carga horária no seu PAD.

Art.26– Cabe à Coordenação de Estágios do Bacharelado em Musicoterapia o acompanhamento dos convênios de estágio, entre a UNESPAR, campus de Curitiba II e outras instituições, bem como auxiliar na seleção de possíveis campos de estágio e na fiscalização dos espaços de estágio. Convocar reuniões com os alunos para distribuição dos estágios e orientações, além de convocar reuniões com os professores orientadores / supervisores para avaliação dos estágios e melhoria da prática profissional do aluno estagiário de Musicoterapia. Propor alterações no Regulamento dos estágios ou efetuar consultas ao Colegiado para a melhoria nas dinâmicas os estágios oferecidos.

CAPÍTULO X- ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES-SUPERVISORES DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS EM MUSICOTERAPIA

Art.27– São atribuições do professor orientadores/supervisores:

- a) Planejar as etapas do estágio com os alunos e determinar suas atribuições.
- b) Supervisionar e orientar o trabalho dos alunos estagiários acompanhando e intervindo no processo de estágio em cada área de atuação.
- c) Avaliar e informar ao aluno o rendimento e o resultado de cada etapa do estágio.
- d) Informar ao coordenador de estágio o andamento do estágio e participar das discussões para melhoria dos Estágios Supervisionados do curso de Musicoterapia.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



- e) Manter a Coordenação do estágio informada sobre alterações que incidam sobre o plano de estágio do aluno (a) estagiário (a).
- f) Apresentar os registros acadêmicos à Coordenação de estágios que os encaminhará à Secretaria Acadêmica, segundo calendário acadêmico.
- g) Cumprir os horários de orientação/supervisão previstos.
- h) Corrigir e devolver os relatórios semanais, assim como, o Artigo Final.
- i) Realizar no mínimo uma visita ao local de estágio do/da aluno (a) do 4º ano (7º e 8º períodos).
- j) Manter contato periódico com o local de estágio do/da aluno (a) do 4º ano (7º e 8º períodos), acompanhando o andamento do mesmo.

Art.28– Cabe ao supervisor/orientador orientar, supervisionar e avaliar o aluno no decorrer de sua prática, de modo a oportunizar o desenvolvimento do processo de estágio adequado à realidade da profissão.

Parágrafo Único – O orientador/supervisor deve elaborar o Plano de Trabalho junto com o aluno estagiário, determinando suas atribuições, respeitando este regulamento e as orientações anuais da Coordenação de Estágios do Bacharelado em Musicoterapia.

Art.29– A prática de Estágio I e Estágio II terá o/a professor/a supervisor/a musicoterapeuta acompanhando as atividades durante todo o período; a prática de Estágio no CAEMT I e II terá orientação da prática realizada uma vez por semana em horário estabelecido na grade curricular do curso na disciplina de Prática Musicoterapêutica I e II.

§ 1º - Os professores musicoterapeutas supervisores/orientadores da UNESPAR, campus de Curitiba II são remunerados pela Instituição a que pertencem, não podendo receber de nenhuma outra fonte pagadora pelo atendimento prestado ao aluno-estagiário, tendo de responder a processo de sindicância.

§ 2º - Fica vedado ao supervisor/orientador o acompanhamento ao estágio supervisionado, em locais onde ele o professor mantenha qualquer vínculo empregatício, salvo em casos especiais aprovados pelo conselho de professores supervisores e referendado em documento próprio, ficando obrigado a apresentar seus horários em ambas as Instituições, os quais não poderão coincidir com os de supervisão ao aluno-estagiário.

CAPÍTULO XI - ATRIBUIÇÕES DO ALUNO (A) ESTAGIÁRIO (A)

Art.30– Manter pasta com documentos de acompanhamento dos estágios, contendo de maneira organizada:

- a) folha de presença do local de estágio – entregar ao final do estágio para o professor (a), na última supervisão;
- b) cópia do relato de atendimento semanal, a ser entregue conforme solicitação do(a) professor(a) orientador(a).

Art.31– Compete ao aluno (a) estagiário (a):

- a) Informar-se e cumprir as orientações do regulamento de Estágio Supervisionado em Musicoterapia, do Código de Ética da Profissão Musicoterapeuta e o Código de Conduta do aluno estagiário do curso de Musicoterapia.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



- b) Definir, junto com o professor orientador/supervisor, o período, o campo e as condições para o cumprimento do estágio supervisionado, respeitando o que dispõe este regulamento.
- c) Participar das várias etapas do estágio realizando as atribuições determinadas pelo professor orientador/supervisor e previstas no plano de trabalho de estágio.
- d) Alunos do 3º ano, primeiro semestre e segundo semestre (5º e 6º períodos) deverão comparecer ao estágio pontualmente, nos dias e horários marcados junto ao professor supervisor.
- e) Alunos do 4º ano, primeiro semestre e segundo semestre (7º e 8º períodos) deverão comparecer ao estágio pontualmente, nos dias e horários marcados conforme Termo de Compromisso firmado entre a UNESPAR, campus de Curitiba II, a unidade concedente e o aluno estagiário.
- f) A escolha do local de estágio é liberdade para aluno (a) estagiário (a) do 4º ano (7º e 8º períodos), cabendo a ele ou ela providenciar toda documentação necessária para efetivação do mesmo. Após a escolha do local o aluno (a) estagiário(a) encaminhará sua proposta a Coordenação de Estágios do Bacharelado em Musicoterapia para que esta avalie a viabilidade do estágio.
- g) Cabe ao aluno (a) estagiário (a) do 4º ano (7º e 8º períodos) elaborar seu projeto de estágio de acordo com modelo divulgado pela Coordenação de Estágios do Bacharelado em Musicoterapia e em seguida entregá-lo a seu professor orientador para aprovação dentro dos prazos estabelecidos.
- h) Entregar os relatos ao professor supervisor/orientador conforme acordado e refazê-los quando solicitado.
- i) Entregar via protocolo o texto para a Roda de Conversa temática, após aprovação do professor orientador/supervisor nos prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágios do Bacharelado em Musicoterapia.
- j) Manter a ficha de frequência em dia com as devidas assinaturas.
- k) Cumprir o plano de trabalho de estágio nos prazos previstos.
- l) Respeitar e obedecer às normas da unidade concedente de estágio.
- m) Manter atitude ético-profissional no desenrolar de todas as atividades.
- n) Participar das orientações, Roda de Conversa e Reuniões Clínicas.

Art.32– O aluno estagiário que ferir o Código de Conduta e do Código de Ética será advertido de forma verbal e/ou escrita. Caso reincida será automaticamente desligado do estágio.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33– Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos por uma comissão constituída pelo Coordenador de Curso, Coordenação de Estágios do Bacharelado em Musicoterapia e professores orientadores/supervisores de estágio do Curso de Musicoterapia.